



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 058/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e EL BASSO - ME, empresa estabelecida na Rua Paraná, nº 246, Apto 204, Bairro Centro, na Cidade de Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.073.339/0001-13, representada por Everton Luíz Basso, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e tendo em vista o que consta do Edital nº 016/2022 – Tomada de Preços – Melhor Técnica e Preço, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem como objeto a contratação de uma empresa para prestação de serviços contábeis ao Poder Executivo de Santa Tereza/RS.

Os serviços serão executados de forma híbrida, perfazendo um total de 08 horas semanais presenciais, além da utilização de ferramentas de comunicação para o trabalho à distância, quando solicitado pela Administração. Os serviços a serem executados pela contratada são:

- Organização de todos os processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal dentro dos prazos estabelecidos;
- Preenchimento e envio de dados contábeis a órgãos competentes e responsabilidade contábil perante os mesmos;
- Elaboração de relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições;
- Orientação e auxílio aos setores de empenhos e tesouraria no cumprimento das tarefas diárias;
- Orientação ao departamento pessoal para o processamento contábil da folha de pagamento e encargos sociais dela decorrentes;
- Participação na elaboração e alterações do PPA, LDO e LOA;
- Execução de outras tarefas correlatas à contabilidade municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço constante na cláusula primeira, a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais. O valor acordado será depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal, planilha de horas e relatório de atividades assinados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os serviços contratados iniciam a partir de 01 de junho. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, até o limite de 60 meses. Havendo a prorrogação, o contrato será reajustado pelo índice de IPCA-E acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.123.0003.2020 - Manutenção das Atividades da Secretaria

(408) 333903900– Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

0001 – Recurso livre

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por partes da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquela por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- b) falta ou interrupção na realização dos serviços contratados;
- c) incapacidade de execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratadas, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação através de memorando com prova de recebimento.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas nestas cláusulas, o CONTRATANTE não efetuará pagamento de qualquer natureza, nem reembolsará a CONTRATADA, indenizações ou quantias devidas a qualquer título a terceiros ou sub-contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dando-se a rescisão em razão do previsto nos incisos XII à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE fará jus aos pagamentos devidos pela correta execução do ajuste até a data da sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, em especial a Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações. Para solução de casos omissos, utilizar-se-á a equidade e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA NONA: Fica determinado que a execução do presente contrato não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA : A prestação dos serviços será feita de acordo com as datas preestabelecidas pelo Agente Fiscalizador, estabelecido entre as partes, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato vincula-se ao Processo Licitação Tomada de Preços nº 016/2022 e Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Santa Tereza, 01 de junho de 2022.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

CONTRATADA
EL BASSO -ME
CNPJ: 23.073.339/0001-13

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428